

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1282/14

Dispõe sobre a concessão e a entrega do Prêmio Sabotage, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 2, de 11 de dezembro de 2008, que instituiu o Prêmio Sabotage;

CONSIDERANDO o significado do rapper Sabotage como protagonista no cenário cultural e musical;

CONSIDERANDO a importância do Movimento Hip Hop no processo de inclusão social, musical e cultural e a sua inserção junto aos jovens nas grandes cidades, influenciadas no seu berço que é a Cidade de São Paulo;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

- Art. 1º O Prêmio Sabotage, instituído no âmbito deste Poder Legislativo, será concedido anualmente e entregue na semana que incluir o dia 21 de março, durante a semana do Hip Hop, instituída pela Lei nº 13.924, de 22 de novembro de 2004, em Sessão Solene, especialmente convocada par esse fim, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo.
- Art. 2º Os premiados serão 5 (cinco) pessoas físicas, uma para cada uma das categorias a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º da Resolução nº 02, de 11 de dezembro de 2008.
- Art. 3º Ao vencedor de cada uma das categorias será conferida uma "Salva de Prata" na qual constarão as seguintes inscrições: Câmara Municipal de São Paulo; Prêmio Sabotage; a categoria que está sendo premiada; e o nome do vencedor.
- Art. 4º A Comissão de que trata o artigo 4º da Resolução nº 02, de 11 de dezembro de 2008, será composta de 5 (cinco) membros de notório saber sobre o Movimento Hip Hop, cultura e música, convidados pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude da Câmara Municipal de São Paulo.
- § 1º Os participantes da Comissão de Indicação de que trata o presente artigo não serão remunerados por essa atividade, nem poderão ter seus nomes indicados, no ano da

participação e no subsequente, para o prêmio ora regulamentado, sendo a participação, porém, considerada de relevante interesse público.

- § 2º A Comissão de que trata o presente artigo deverá indicar à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude as pessoas físicas que entende serem merecedoras do prêmio no número de 3 (três) por categoria.
- § 3º A reunião da Comissão Indicadora para apuração dos nomes das pessoas físicas que serão indicadas deverá ser realizada, no máximo, até o último dia do mês de novembro do ano anterior em que o prêmio será concedido.
- Art. 5º Caberá à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude escolher uma pessoa física dentre as 3 (três) indicadas pela Comissão de Indicação, uma em cada categoria, para fazer jus a homenagem.
- Art. 6º Uma mesma pessoa física só poderá ser premiada, em um mesmo ano, em uma única categoria, sendo vedada a entrega do prêmio ora instituído, uma segunda vez, para a mesma pessoa, em outro ano, na mesma categoria.
- Art. 7º A interpretação de qualquer dúvida ou divergência sobre este Ato é da estrita competência do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Regimento Interno desta Edilidade.
 - Art. 8º O Prêmio Sabotage será concedido a partir do ano de 2015.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de outubro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/10/2014, p. 111 c. 3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site <u>www.camara.sp.gov.br</u>.